



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 063/2023**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 60/2023**

*“Desafeta bem de uso comum do povo transformando-o em bem dominical com conseguinte inserção no patrimônio disponível do Município e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e transformado em bem dominical passando a compor o patrimônio disponível do Município, o seguinte imóvel a ser destacado da área maior da Matrícula nº 21.747 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Pedro, em conformidade com o memorial descritivo e levantamento planimétrico cadastral, documentos anexos a esta lei, que dela passam a fazer partes integrantes, a saber:

I - UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, localizada no perímetro urbano desta cidade e comarca de São Pedro, designada como parte da Rua Jamil Gomes Leite do loteamento denominado Bela São Pedro, a qual contém a área de 2.285,55 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), lado ímpar da Travessa Moacyr Cadenassi, distante 17,79 m (dezessete metros e setenta e nove centímetros) da esquina com a Avenida Camélia Borges Narciso, com início de descrição num ponto cravado na divisa com a Travessa Moacyr Cadenassi e o imóvel da matrícula nº 33.985 (GLEBA 02-E1B); daí segue com 101,91 m (cento e um metros e noventa e um centímetros) em quatro segmentos (14,14 m em curva + 13,49 m + 63,73 m + 10,55 m em reta) divisando com o imóvel da matrícula nº 33.985 (GLEBA 02-E1B); daí continua com 91,61 m (noventa e um metros e sessenta e um centímetros) em dois segmentos (77,47 m em reta + 14,14 m em curva) divisando com o imóvel da matrícula nº 33.984 (GLEBA 02-E1A); daí deflete a direita e segue 30,00 m (trinta metros) divisando com o imóvel da matrícula nº 32.477 (GLEBA 02-D); daí deflete a direita e segue 101,28 m (cento e um metros e vinte e oito centímetros) em dois segmentos (14,14 m em curva + 87,14 m em reta); daí continua 10,00 m (dez metros) divisando com o imóvel da matrícula nº 32.144 (LOTE M-8); daí continua 10,00 m (dez metros) divisando com o imóvel da matrícula nº 32.143 (LOTE M-7); daí continua 10,00 m (dez metros) divisando com o imóvel da matrícula nº 32.142 (LOTE M-6); daí continua 63,83 m (sessenta e três metros e oitenta e três centímetros) em três segmentos (34,63 m + 15,06 m em reta + 14,14 m em curva) divisando com o imóvel da matrícula nº 32.531 (GLEBA



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02-E3), daí, deflete à direita e segue com 30,00 m (trinta metros) divisando com a Travessa Moacyr Cadenassi, encontrando o ponto de início da presente descrição.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 12 de julho de 2023.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Elias Candeias**  
1º Secretário